

Lei Nº 580/65

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 580/65 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica concedido ao Funcionalismo Público Municipal um abono de emergência de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais, que poderá ser incorporado aos vencimentos por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As vantagens previstas neste artigo é estendida aos trabalhadores que precebam pela Folha Operária, inativos e Assistente Técnico do motor da luz.

Art. 2º: Fica, igualmente, concedido a Secretaria da Câmara Municipal um abono de emergência de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais, que poderá ser incorporado aos vencimentos por ato do Presidente da Câmara;

Art. 3º: As despesas para execução da presente lei correrão por conta do previsto no orçamento de arrecadação e de transferências de consignações não utilizadas.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 12 de Junho de 1965.

Retada:

Foi arquivada, de acordo com art. 47 da Lei 65, Org. Municipal

[Assinatura]
Presidente da Câmara